



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.

MINUTA DO CONTRATO Nº 003/2015

I - **CONTRATANTES:** **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA– MS** com sede na Rua São José, nº 664 – CEP 79750-000 – Fone (67) 3441-0700, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.487.762/0001-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF 07.919.263/0001-48 , estabelecida na Rua Walter Hubacher nº 629, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Excelentíssimo Senhor **Vereador Presidente Aparecido Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do RG 000.720.0193-3 SSP/MS e do CPF 066.895.208-38, residente e domiciliado na Rua Eulenir de Oliveira Lima , nº 650, e a **CONTRATADA**, o Sr(a). **CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA** , portador do RG nº 993062/SSP/MS e do CPF nº 840.190.261-49, residente e domiciliado na Rua Ineri Périgo, nº 1435, Centro, na cidade de Nova Andradina-MS.

DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Vereador Presidente, exarada em despacho constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, reposição de gás e limpeza dos aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE**, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Tipo	Quantidade	VALOR	VALOR
			Unitário	Total
Serviço de limpeza química com a retirada, desmontagem e reinstalação com carga de gás completa dos seguintes aparelhos:				
aparelhos de 60.000 Btus	UNI	06	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
aparelhos de 12.000 Btus	UNI	14	R\$ 270,00	R\$ 3.780,00
aparelhos de 24.000 Btus	UNI	02	R\$ 380,00	R\$ 760,00
aparelhos de 9.000 Btus	UNI	06	R\$ 228,00	R\$ 1.368,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Valor Tota R\$ 9.688,00

CLAUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com realização dos serviços na forma da solicitação pela CONTRATANTE, em sua sede, no prazo máximo de () dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de R\$ 9.688,00(Nove mil reais e seiscientos e oitenta e oito reais) que corresponde ao preço global proposto pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega da nova fiscal da prestação de serviço, através de depósito em conta corrente nº 25112-7no Banco do Brasil, Agência 0728-5.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Diretor Financeiro da CONTRANTE, até o dia 20 do mês do termino dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica do serviço solicitado, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00 - 3.3.90.39.25.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado da Tomada de Preços n. 003/2015, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente Da Câmara de Vereadores de Nova Andradina - MS, na forma de costume.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Este contrato rege-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do CONTRATANTE de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária pro rata die, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

O atraso no encaminhamento da Nova Fiscal previsto no item “5.2” isentará o Contratante do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Dar início aos serviços máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia dos serviços pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Nova Andradina-MS, 13 de Maio de 2015.

Aparecido Soares de Oliveira

Vereador Presidente

Contratante

Cristiano dos Santos Pereira -ME

CNPJ/MF n. ...

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: